



CERTIFICADO Nº 27646 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Leste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA
CNPJ/CPF : 32.476.996/0016-89

Empreendimento : GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Córrego das Pedras número/km S/Nº Bairro Zona Rural CEP 35280-000 Itabirinha - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Itabirinha (LAT) -18.6471, (LONG) -41.2391

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 27646/2025

Número do Processo na ANM e Ano : 830.754/2001

Titular ou Requerente : Granitos e Mármore Machado Ltda

Substância(s) Mineral(is) : GRANITO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

| Código | Descrição | Parâmetro | Qtde | Unidade |
|-----------|--|----------------|-------|---------------------|
| A-02-06-2 | Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento | Produção bruta | 6.000 | m ³ /ano |
| A-05-04-6 | Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos | Área útil | 1,084 | ha |
| A-05-05-3 | Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários | Extensão | 0,97 | km |

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 25/08/2035.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 25/08/2025.

Documento assinado eletronicamente por LIRRIET DE FREITAS LIBORIO OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 25/08/2025 08:50 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 27646 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

Autorização para Intervenção Ambiental – AIA n.º 2100.01.0047384/2024-65.

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 15.04.0019660.2025 (Processo n.º 22883/2025)

Certidão de Uso Isento de Outorga n.º 15.05.0019925.2025 (Processo 23178/2025)



CERTIFICADO Nº 27646 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
2. Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a instalação do sistema de tratamento de efluentes sanitários e sistema de drenagem pluvial, dentre outras medidas de controle, conforme proposta apresentada. Prazo: Até 30 (trinta) dias após a instalação e antes da operação.
3. Apresentar, anualmente, todo mês de AGOSTO a partir de 2026, relatório técnico/fotográfico (fotos com datas) comprovando a manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial, a fim de garantir a eficiência e objetivo do sistema. Prazo: Durante a vigência da licença.
4. Apresentar relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário, conforme definido na NBR 17076/2024 (Tabela A.2). Prazo: Até 30 (trinta) dias após cada limpeza.
5. Realizar aspersão de água nos acessos internos e pátios do empreendimento periodicamente, conforme necessidade, a fim de mitigar a emissão de poeira, e apresentar, anualmente, todo mês de AGOSTO a partir de 2026, relatório técnico/fotográfico (fotos com datas) das ações executadas. Prazo: Durante a vigência da licença.
6. Apresentar, anualmente, todo mês de AGOSTO a partir de 2026, relatório técnico/fotográfico (fotos com datas) contendo as ações executadas de recuperação das áreas já mineradas de forma concomitante à operação do empreendimento. Prazo: Durante a vigência da licença.